LEI MUNICIPAL Nº1584/2026 **Em 28 de maio de 2026.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.555/2025, para atualização e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Santa Luzia/PB, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia/PB – PMAS 2026–2029, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, do Plano Decenal da Assistência Social e demais normativas vigentes."

~~**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia/PB – PMAS 2025–2028, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e demais normativas vigentes.~~

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, ora aprovado, constitui instrumento de planejamento estratégico e gestão da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, ações, prazos, responsabilidades e critérios operacionais voltados ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo orientar:

I – a organização da rede socioassistencial pública e privada do SUAS no município;

II – a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – o financiamento da política pública de assistência social, conforme as responsabilidades das três esferas de governo;

IV – o monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial e gestão territorializada;

V – o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI – a implementação de estratégias de atuação em situações de calamidade pública, emergência e desastres socioambientais;

VII – o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à proteção integral de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes do Selo UNICEF."

~~**Art. 2º** O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2025–2028, ora aprovado, constitui instrumento de planejamento estratégico e gestão, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, ações, prazos, responsabilidades e critérios operacionais da Política Municipal de Assistência Social, devendo orientar:~~

~~I – a organização da rede socioassistencial pública e privada do SUAS no município;~~

~~II – a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;~~
~~III – o financiamento da política, conforme as responsabilidades das três esferas de governo;~~
~~IV – o monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial;~~
~~V – o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.~~

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O PMAS 2026–2029 passa a integrar, de forma obrigatória, o Planejamento Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo as peças de planejamento e orçamento municipais refletirem as ações, metas, indicadores e prioridades constantes no Plano."

~~**Art. 3º** O PMAS 2025–2028 passa a integrar, de forma obrigatória, o Planejamento Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo as peças de planejamento e orçamento municipais refletirem as ações, metas e indicadores constantes no Plano.~~

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º -** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, sob supervisão do Chefe do Poder Executivo:
I – coordenar a execução do PMAS;
II – garantir as condições técnicas, administrativas, financeiras e operacionais para sua implementação;
III – promover o monitoramento e avaliação periódica do Plano, conforme orientações do SUAS;
IV – apresentar relatórios anuais de gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos órgãos de controle;
V – revisar ou atualizar metas, estratégias e indicadores, quando necessário, desde que aprovados pelo CMAS;
VI – fortalecer a Vigilância Socioassistencial e os mecanismos de produção, sistematização e análise de dados socioterritoriais;
VII – implementar ações estratégicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com os indicadores e metas estabelecidos pelo Selo UNICEF."

~~**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, sob supervisão do Chefe do Poder Executivo:~~
~~I – coordenar a execução do PMAS;~~
~~II – garantir as condições técnicas, administrativas e operacionais para sua implementação;~~
~~III – promover o monitoramento e avaliação periódica do Plano, conforme orientações do SUAS;~~
~~IV – apresentar relatórios anuais de gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos órgãos de controle;~~
~~V – revisar ou atualizar metas e estratégias, quando necessário, desde que aprovadas pelo CMAS.~~

Art. 5º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º -** Qualquer alteração, revisão ou atualização do conteúdo do PMAS deverá ser submetida previamente à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

~~**Art. 5º** Qualquer alteração no conteúdo do PMAS deverá ser submetida previamente à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da política, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.~~

Art. 6º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º -** Ficam os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta obrigados a colaborar com a implementação do PMAS, garantindo fluxos intersetoriais de informação, referência e contrarreferência, especialmente nas áreas de saúde, educação, direitos humanos, segurança pública, trabalho, habitação, juventude, mulher, idoso, infância e adolescência."

~~**Art. 6º** Ficam os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta obrigados a colaborar com a implementação do PMAS, garantindo fluxos intersetoriais de informação, referência e contrarreferência, especialmente nas áreas de saúde, educação, direitos humanos, segurança pública, trabalho, habitação, juventude, mulher e idoso.~~

Art. 7º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução das ações previstas no PMAS 2026–2029."

~~**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

Art. 8º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.555, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º -** Fica substituído o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.555/2025 pelo Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, parte integrante desta Lei."

~~**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá – Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 28 de maio de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÒBREGA

Prefeito Constitucional